

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 3383/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 276/02.9PGLRS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Patrícia Pernadas Pereira Ferreira, filha de Antero Malta Pereira e de Orlanda Figueiredo de Matos Pernadas Pereira, natural do Campo Grande, Lisboa, nascida em 29 de Julho de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11011560, com domicílio na Praceta de Manuela Porto, 4, 2.º, frente, 2670 Odivelas, encontra-se acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1 (B), do Código da Estrada, praticado em 11 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para a arguida, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 3384/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 494/99.5GELRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Conceição José Padre, filho de João Crisóstomo José Padre e de Maria da Conceição de Sousa Rasquete, nascido em 1 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12049204, com domicílio na Rua A, Vale do Forno, Odivelas, 2675 Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência aos artigos 69.º do mesmo diploma legal, e 36.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 19 de Setembro de 1999, por despacho proferido em 10 de Janeiro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 3385/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2014/03.0PHLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Teotónio Inácio Macamba, filho de Pedro Januário Maçamba e de Maria Francisco Inácio, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Maio de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º NO117686, com domicílio na Rua do Dr. José Fernandes, 6, 1.º, direito, Monte Abraão, 2745 Queluz, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 3386/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2264/03.9TALRS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Almerinda dos Santos Marques, filha de António Marques e de Arminda dos Santos, nascida em 11 de Dezembro de 1959, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5462250, com domicílio na Rua de D. Manuel II, Vivenda Carlos Paula, 1-D, Pontinha, 2675 Odivelas, encontra-se acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para a arguida, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 3387/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/01.6GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Daniel Ramiro Conceição, filho de José Fernandes da Conceição e de Delfina Ramiro, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, nascido em 20 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11117251, com último domicílio conhecido na Estrada Velha da Amadora, Quinta do Conde Araújo, 2700-000 Amadora, acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e uma contra-ordenação grave, prevista e punida pelos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, e 146.º, alínea i), ambos do Código da Estrada, por despacho datado de 11 de Janeiro de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 3388/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1953/00.4SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jácome Miguel da Graça Soares, filho de Dora Elsa da Graça Soares, nascido em 22 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13587302, com domicílio na Rua de António Fragoso, lote 2, direito, B, Encosta Mourigo, Famões, 2675 Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho